



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - FASPM
SEÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL



**Orientações aos militares estaduais quanto aos seus direitos no que diz respeito ao pagamento do Pecúlio e Aux.
Funeral p/ Dependente e Aux. Funeral do Estado.**

TABELA DE VALORES PARA PAGAMENTO DO PECÚLIO, conforme Art. 2º VI do Regimento Interno, a vigorá a partir de **01JUL23**

POSTO/GRAD	SOLDO	VL. CONTRIB	QDT	BASE DE CÁLCULO	VALOR DO PECÚLIO
		2%			
CORONEL	5.364,05	107,28	4	5.364,05	21.456,20
TEN CORONEL	4.860,46	97,21	4	5.364,05	21.456,20
MAJOR	3.680,08	73,60	4	5.364,05	21.456,20
CAPITÃO	3.315,60	66,31	5	3.315,60	16.578,00
1º TEN	3.071,84	61,44	5	3.315,60	16.578,00
2º TEN	2.648,19	52,96	5	3.315,60	16.578,00
ASP. A OFICIAL	1.684,73	33,69	5	3.315,60	16.578,00
ALUNO OFICIAL	1.684,73	33,69	5	3.315,60	16.578,00
SUBTEN	1.684,73	33,69	6	1.684,73	10.108,38
1º SGT	1.604,51	32,09	6	1.684,73	10.108,38
2º SGT	1.528,10	30,56	6	1.684,73	10.108,38
3º SGT	1.455,34	29,11	6	1.684,73	10.108,38
CABO	1.386,03	27,72	7	1.386,03	9.702,21
SD DE 1ª CLASSE	1.320,03	26,40	7	1.386,03	9.702,21
SD DE 2ª CLASSE	1.320,03	26,40	7	1.386,03	9.702,21
SD DE 3ª CLASSE	1.320,03	26,40	7	1.386,03	9.702,21
Valor do Aux. Funeral p/ Dependente (Obs.02)			1.518,00	2	3.036,00
Valor do Aux. Funeral do Associado (Obs.03)			3.315,60	2	6.631,20

Obs. 01: Os valores referentes ao **Pecúlio** constantes na tabela acima, será pago a quem de direito os requerer, tendo como critério a ordem sucessória de cônjuge/companheiro(a) ou filho(s) ou pais. O pecúlio será pago da seguinte maneira: um terço (1/3) se o associado tiver contribuído um (1) ano para o FASPM; dois terços (2/3) se tiver dois (2) anos de contribuição e integralmente, depois de completar (03) três anos de contribuição consecutiva. No caso de haver contribuído menos de um ano (1) ano para o FASPM, será pago aos beneficiários do associado/contribuinte falecido, um auxílio equivalente a 01 (um) soldo de seu posto ou graduação. (Parágrafo VI do art. 2º do Regimento Interno)

Obs. 02: O militar contribuinte, que o requerer, fará jus ao pagamento do **Auxílio Funeral de Dependente**, previsto no inciso VII do art. 2º do Regimento do fundo, em se verificando o falecimento de seus dependentes legais (cônjuge, filhos menores de 18 anos ou, até 24, se estiverem matriculados em uma entidade de ensino superior, ou ainda, em qualquer idade quando portadores de necessidades especiais, além de pai ou mãe, desde que não recebam remuneração alguma). O referido auxílio é calculado, tomando por base o valor correspondente a 02 (dois) salário mínimo vigentes no país (2 X R\$ 1.518,00 = R\$ 3.036,00). **DECRETO N° 12.342/24, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024 (salário-mínimo atual de 2025). A partir de 1º de janeiro de 2025.**

Obs. 03: O **Auxílio Funeral**, diferentemente do "Auxílio Funeral de Dependente"; previsto no art. 67, c/c com o 68 da Lei. N° 4.491/73, que corresponde ao valor de 02 (dois) soldo do posto de CAP PM, é devido exclusivamente ao(s) beneficiário(s) habilitados ao recebimento da pensão (a ser paga pelo IGEPREV) deixada pelo policial militar (nesse caso não é necessário ser contribuinte do FASPM) que vier a falecer, apenas quando de folga. Nessas condições o FASPM não custeia despesas do funeral por conta do valor desse benefício; no entanto, pode um terceiro custear o funeral e, de posse da nota fiscal e recibo em seu nome, solicitar, junto ao fundo, em até 30 (trinta) dias, contados da data do óbito, o ressarcimento do valor que pagou, até o valor do auxílio funeral e, havendo saldo, será este pago ao beneficiário legal do policial militar falecido.

Obs. 04: Ao policial militar (contribuinte ou não) morto em serviço, não se fala em pagamento de benefício em pecúnia ao beneficiário por ele deixado, uma vez que a legislação prevê que todas as despesas do funeral serão de responsabilidade do Estado, através do FASPM, não fazendo jus ao beneficiário o recebimento de valor algum.

Obs. 05: Fonte dos valores dos soldos. **Lei N° 9.954, DE 26 DE JUNHO DE 2023.** Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos servidores civis e militares, ativos, inativos e pensionistas, integrantes da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo Estadual, bem como sobre a concessão de reajuste aos profissionais do magistério da rede pública de ensino do Estado do Pará. (DIÁRIO OFICIAL N° 35.451,27 de junho de 2023)